

Brasília, 26 de abril de 2022.

À FENTECT

Informe. Situação atual das situações judiciais listadas abaixo.

De modo a possibilitar o melhor esclarecimento da categoria profissional, esta assessoria jurídica encaminha o presente informe, de modo a noticiar o atual estágio em que se encontram as ações judiciais abaixo listadas.

1) AADC

Após o julgamento do incidente de recursos repetitivos (IRR-1757-68.2015.5.06.0371), a ECT ingressou com embargos de declaração. O relator originário do processo (Ministro Alberto Bresciani) se aposentou e o caso ganhou nova relatoria: Ministra Maria Helena Mallmann. O processo está no momento com ela, para julgamento dos embargos de declaração da ECT.

O processo ajuizado pela FENTECT (Processo nº 0000800-56.2016.5.10.0004) está sobrestado a espera da solução do processo referido no parágrafo anterior.

Cabe observar que o processo ajuizado pela FENTECT só produz efeito para as bases que não tenham ação própria. Nesse caso, ou seja, de existência de ação própria do sindicato, esta é que valerá.

Importante, por fim, observar que muitos trabalhadores perguntam se vale a pena entrar com ação própria individual. Nesse caso, não é recomendável. Isso porque a ação da FENTECT já está mais adiantada. De outro lado, caso o trabalhador entre agora, esta nova ação pegará apenas os créditos devidos nos últimos cinco anos, ao passo que a ação da FENTECT, por ser de 2016, produzirá efeitos financeiros mais vantajosos para o trabalhador.

2) Ação plano de saúde dos aposentados (ACC 0000563-19.2021.5.10.0013)

O processo em referência está com a juíza para elaboração de sentença desde 7/3/2022.

3) Ação contra a uberização da atividade postal (ACC 0000810-07.2020.5.10.0022)

A ação foi julgada procedente, tendo a juíza determinado que:

Considerando os elementos trazidos aos autos, a prova testemunhal produzida e a inércia do reclamado em comprovar sua tese, julgo procedente o pedido de nulidade de contratações ocorridas a partir da publicação do Ofício Circular 17467089/2020, a fim de que se abstenha de promover contratações com o mesmo desiderato, sob pena de multa arbitrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contrato irregular firmado.

Em razão de imprecisões quanto às custas judiciais e honorários advocatícios, a FENTECT ingressou com embargos de declaração, que ainda não foram julgados.

Já o prazo recursal da ECT encontra-se em aberto e se encerra em 29/4/2022.

4) Ação relativa ao desconto do dia 22 de setembro na greve de 2020 (ACum 0000063-50.2021.5.10.0013)

Ação julgada improcedente. Após interposição de recurso ordinário, o processo encontra-se no TRT no aguardo de julgamento.

5) Ação devolução de dias parados e tíquetes descontados na greve de 2019 (ACum 0001026-44.2019.5.10.0008)

Ação foi julgada procedente no TRT:

RECURSO DA RÉ. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE GREVE. DISSÍDIO COLETIVO. O Dissídio de Greve TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000 não tratou sobre os descontos de auxílio alimentação ou refeição quanto aos dias parados, limitando-se a normatizar os descontos salariais. Em se tratando de ação de cumprimento, impende observar os limites do quanto foi decidido, de maneira que não se pode cumprir o que não foi objeto de determinação e, tendo em vista que as partes puderam conciliar a esse respeito e nada estabeleceram, entendo indevidos os descontos efetuados a título de reembolso do auxílio alimentação e vale-alimentação. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.** A ação foi ajuizada em 2019, após a vigência da Lei nº 13.467/2017. No caso, houve sucumbência do reclamado nos pedidos. Portanto, são devidos honorários sucumbenciais aos patronos da federação autora (art. 791-A da CLT).

RECURSO DA AUTORA. DISSÍDIO COLETIVO. DESCONTOS SALARIAIS RELATIVOS À GREVE DEFLAGRADA. LIMITAÇÃO. DIAS EFETIVAMENTE NÃO TRABALHADOS. A Seção de Dissídios Coletivos do TST cuidou de deixar explícito que a autorização para descontos dos dias parados está limitada àqueles em que haveria labor e o

empregado, em virtude de adesão ao movimento paredista, deixou de comparecer, razão pela qual restam excluídos o sábado e o domingo com relação aos empregados que não trabalhariam nesses dias, independentemente da deflagração da greve.

Os Correios apresentaram recurso e o processo será remetido ao TST para prosseguimento.

6) Ação coabitação covid-19 (ACC 0000310-92.2020.5.10.0004)

O processo foi julgado no TRT, tendo sido decidido pela manutenção da sentença para assegurar o trabalho remoto aos pais de filhos em idade escolar que estejam estudando em regime virtual.

Quanto aos trabalhadores que coabitam com familiares em grupo de risco, o Tribunal determinou que o retorno ao regime de trabalho presencial somente poderá ser exigido mediante comprovação de vacinação integral pelo empregado e respectivo familiar integrante do grupo de risco.

Ainda não foi divulgada nem ata de julgamento e nem publicado ao acórdão, que será disponibilizado para a categoria assim que for anexado ao processo.

7) Ação dos dias não compensados pela empresa na greve de 2020 (Processo nº ACum 0000321-78.2021.5.10.0007)

O processo está com a juíza para elaboração de sentença desde 22/3/2022.

8) Ação do desconto dos tíquetes na greve 2020 (ACum 0001027-16.2020.5.10.0001)

Ação julgada improcedente. Foi interposto recurso ordinário e estamos aguardo do julgamento no TRT.

9) Ação relativa aos 70% das férias (RR - 847-30.2016.5.10.0004)

O processo está no TST, distribuído ao Ministro Hugo Scheurmann e a federação encontra-se vitoriosa.

10) Ação contra Fake News (ACC 0000678-07.2020.5.10.0003)

Trata-se de ação contra a política de propagação de notícias falsas pela ECT, com o objetivo de manipular a opinião pública e o Judiciário contra a categoria ecetista em período de greve. A ação foi julgada procedente conforme sentença abaixo transcrita e irá, após o processamento do recurso de ambos os litigantes, ao TRT para julgamento.

POSTO ISSO, decido:

a) **EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** em relação ao pedido de apresentação os

balanços trimestrais do primeiro semestre do ano de 2020, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC;

b) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação movida pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT contra a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, nos termos da fundamentação supra:

b.1 condenar a empresa ré a se abster de se utilizar de veículos de comunicação (jornais, revistas, televisão e redes sociais) com o objetivo de desqualificar a imagem de seus empregados, mediante a divulgação de notícias falsas, sob pena de multa em favor da autora no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por matéria divulgada;

b.2 condenar a empresa ré no pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser destinado a um fundo social ou entidade sem fins lucrativos, devidamente fiscalizados pelo Ministério Público, e que tenham atuação direcionada, mesmo que indiretamente, para a reconstituição dos bens lesados (art. 13 da Lei n. 7.347/85).

Custas pela empresa ré no valor de R\$6.000,00 calculadas sobre R\$300.000,00, estimado para esse fim, dispensada do pagamento.

Deverão ser asseguradas à empresa ré as mesmas prerrogativas e garantias conferidas à Fazenda Pública, incluindo a dispensa de depósito recursal e de custas, os mesmos percentuais de juros e atualização monetária da Fazenda Pública, além da execução pelo rito do precatório.

Sendo essas as informações mais atualizadas até o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem eventualmente necessários.

Alexandre Simões Lindoso

OAB/DF nº 12.067